



**ESTADO DO ACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E**  
**AEROPORTUÁRIA DO ACRE**

Via Chico Mendes, nº 805, - Bairro Vila DNER, Rio Branco/AC, CEP 69.906-150  
3221-7981 - <http://deracre.acre.gov.br/>

**ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 12/2026/DERACRE - NUCLIC**

INTERESSADO: Diretoria Administrativa e Financeira  
ASSUNTO: **Análise Técnica das Propostas de Preço**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de análise técnica da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2026 – ComprasGov nº 90028/2026 – DERACRE, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Macro Regional II – Juruá, Tarauacá e Envira.

1.2. A presente análise recai sobre os itens 6, 7, 9, 17, 24 e 33, nos quais foram identificados indícios de inexecuibilidade, conforme registrado na Análise Técnica das Propostas de Preço nº 6/2026/DERACRE – NUCLIC e na Planilha de Exequibilidade SRP nº 028/2026 – DERACRE.

1.3. Em razão disso, foram realizadas diligências para que as licitantes demonstrassem a exequibilidade dos valores ofertados, mediante apresentação de declaração formal, documentos comprobatórios ou nova proposta ajustada aos parâmetros legais e editalícios.

1.4. As empresas diligenciadas apresentaram manifestação nos autos, razão pela qual se procede à presente análise conclusiva quanto à aceitabilidade das propostas.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A análise encontra fundamento no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza:

"§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes sua demonstração."

2.2. No mesmo sentido, o art. 227, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, dispõe:

"Art. 227. Constituirão indícios de inexecuibilidade da proposta:  
II - em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública."

2.3. O edital do certame, em seu subitem 10.6.2, também prevê:

"10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração."

2.4. Assim, a identificação de indício de inexecuibilidade não implica desclassificação automática da proposta, sendo cabível a realização de diligência para comprovação da viabilidade econômica do valor ofertado.

**3. DA ANÁLISE**

3.1. As propostas foram examinadas com base nos valores estimados pela Administração, nos valores ofertados pelas licitantes e nos documentos apresentados em resposta às diligências.

**3.1.1. Item 6 — A A M Camili Ltda.**

3.1.1.1. O valor estimado para o item foi de R\$ 26,65, enquanto a empresa A A M Camili Ltda., CNPJ nº 31.836.413/0001-34, ofertou o valor de R\$ 12,00, representando diferença de R\$ 14,65 e redução de 54,97% em relação ao valor estimado.

3.1.1.2. Embora tenha sido identificado indício de inexecuibilidade, a empresa apresentou declaração formal de exequibilidade, assinada por seu representante legal, Antonio Assen de Melo Camili, em 17 de março de 2026.

3.1.1.3. Dessa forma, registra-se a aceitabilidade da proposta para o item 6, após comprovação da exequibilidade.

3.1.2. **Item 17 — A A M Camili Ltda.**

3.1.2.1. O valor estimado para o item foi de R\$ 23,47, enquanto a empresa A A M Camili Ltda. ofertou o valor de R\$ 10,00, representando diferença de R\$ 13,47 e redução de 57,39% em relação ao valor estimado.

3.1.2.2. A empresa apresentou declaração formal de exequibilidade, assinada por seu representante legal, Antonio Assen de Melo Camili, em 17 de março de 2026.

3.1.2.3. Dessa forma, registra-se a aceitabilidade da proposta para o item 17, após comprovação da exequibilidade.

3.1.3. **Item 7 — J Dantas Silva Ltda.**

3.1.3.1. O valor estimado para o item foi de R\$ 6,52, e a empresa J Dantas Silva Ltda., CNPJ nº 07.908.263/0001-42, apresentou nova proposta no valor de R\$ 3,26.

3.1.3.2. O valor ofertado corresponde exatamente a 50% do valor orçado pela Administração, atendendo ao limite previsto no art. 227, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e no subitem 10.6.2 do edital.

3.1.3.3. Dessa forma, registra-se a aceitabilidade da proposta para o item 7.

3.1.4. **Item 9 — J Dantas Silva Ltda.**

3.1.4.1. O valor estimado para o item foi de R\$ 11,25, e a empresa J Dantas Silva Ltda. apresentou nova proposta no valor de R\$ 6,63.

3.1.4.2. A diferença apurada foi de R\$ 4,62, equivalente à redução de 41,07% em relação ao valor estimado. Assim, o valor ofertado corresponde a 58,93% do valor orçado pela Administração, permanecendo acima do limite indicativo de inexequibilidade.

3.1.4.3. Dessa forma, registra-se a aceitabilidade da proposta para o item 9.

3.1.5. **Item 24 — J Dantas Silva Ltda.**

3.1.5.1. O valor estimado para o item foi de R\$ 10,70, e a empresa J Dantas Silva Ltda. apresentou nova proposta no valor de R\$ 5,35.

3.1.5.2. O valor ofertado corresponde exatamente a 50% do valor orçado pela Administração, atendendo ao parâmetro mínimo previsto no regulamento estadual e no edital.

3.1.5.3. Dessa forma, registra-se a aceitabilidade da proposta para o item 24.

3.1.6. **Item 33 — MS Serviços, Comércio e Representações Ltda.**

3.1.7. O valor estimado para o item foi de R\$ 3,55, enquanto a empresa MS Serviços, Comércio e Representações Ltda., CNPJ nº 22.172.177/0001-08, ofertou o valor de R\$ 1,70, representando diferença de R\$ 1,85 e redução de 52,11% em relação ao valor estimado.

3.1.8. Embora tenha sido identificado indicio de inexequibilidade, a empresa apresentou declaração formal de exequibilidade, assinada por seu representante legal, Michel Messias Diniz, em 26 de março de 2026.

3.1.9. Dessa forma, registra-se a aceitabilidade da proposta para o item 33, após comprovação da exequibilidade.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Diante da análise realizada, verifica-se que as propostas apresentadas pelas empresas A A M Camili Ltda., J Dantas Silva Ltda. e MS Serviços, Comércio e Representações Ltda. foram devidamente examinadas quanto à exequibilidade.

4.2. As empresas apresentaram declaração formal de exequibilidade ou nova proposta ajustada aos parâmetros legais e editalícios, demonstrando a viabilidade dos valores ofertados para os itens analisados.

4.3. Assim, conclui-se pela aceitação das propostas referentes aos itens 6, 7, 9, 17, 24 e 33, bem como pelo prosseguimento regular do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e do edital.

4.4. Recomenda-se, contudo, que eventual contratação seja acompanhada de fiscalização efetiva, especialmente quanto à qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos de entrega, manutenção das especificações editalícias e observância dos valores registrados.

**ADSON DIEIME DUTRA DA SILVA**  
Responsável pelo Núcleo de Compras (MGR) II  
Portaria nº 310/2024



Documento assinado eletronicamente por **ADSON DIEIME DUTRA DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 08/05/2026, às 12:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020710322** e o código CRC **B8CE1DE9**.

Referência: Processo nº 0038.013324.00090/2025-85

SEI nº 0020710322